

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece os procedimentos e diretrizes para aplicação de recursos, apresentação, habilitação e seleção de programas, projetos e ações a serem custeados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia (FDDF/MPBA).

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – FDDF/MPBA, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas pelos incisos I e II do art. 10 do Ato Normativo n. 30, de 11 de julho de 2024, resolve:

DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo disciplinar os procedimentos para análise dos projetos a serem custeados pelo Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público da Bahia – FDDF/MPBA, estabelecido pelo Ato Normativo n. 30/2024.

Art. 2º O Conselho Gestor do FDDF/MPBA publicará edital anualmente, com vigência de 1 (um) ano, para habilitação de projetos voltados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à defesa e promoção dos direitos fundamentais, observados os seguintes aspectos:

I – O edital deverá ser publicado em portal eletrônico oficial do FDDF/MPBA, com ampla divulgação, contendo as informações detalhadas sobre o processo de habilitação de projetos;

II – O objetivo do edital é selecionar projetos que atendam aos requisitos definidos, de modo que fiquem habilitados para divulgação no portal do FDDF/MPBA e, em etapa posterior, passem por escolha do Conselho Gestor para serem financiados, conforme a disponibilidade de recursos do FDDF/MPBA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão colegiada, poderão ser publicados editais específicos visando à seleção de projetos para atividades ou áreas determinadas, os quais serão objeto de habilitação própria.

Art.3º Para habilitação, os projetos apresentados deverão atender aos seguintes requisitos objetivos:

I – Relevância social:

a) O projeto deve demonstrar, por meio de diagnóstico situacional, a existência de uma problemática social ou uma demanda específica relacionada aos direitos fundamentais que o projeto pretende abordar.

b) Deve ser apresentada uma justificativa clara que evidencie o impacto social esperado, no curto ou médio prazo, com a descrição dos beneficiários diretos e indiretos, e como o projeto contribuirá para a melhoria da qualidade de vida ou promoção de direitos dessa população.

II – Relação com os direitos fundamentais:

a) O projeto deverá detalhar de forma explícita quais direitos fundamentais serão promovidos ou defendidos por meio das atividades propostas, mencionando a legislação, normas ou tratados internacionais relevantes, se for aplicável ao caso concreto.

b) O projeto deverá conter metas claras e mensuráveis relacionadas à promoção de direitos fundamentais, indicando ainda os resultados tangíveis da sua concretização.

III – Viabilidade técnica e operacional:

a) A entidade proponente deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo cronograma, atividades previstas, responsáveis pela execução e recursos materiais e humanos necessários.

b) Será exigida comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade para a execução do projeto, incluindo histórico de atuação em projetos similares, currículos da equipe técnica e estrutura disponível.

Parágrafo único. Caso a execução direta do projeto pela entidade proponente seja inviável, o plano de trabalho detalhado e a comprovação de capacidade técnica e operacional deverão referir-se às empresas utilizadas como referência na pesquisa de preço, de forma a demonstrar que o plano é compatível com empresas que já possuem experiência comprovada na execução do objeto.

IV – Viabilidade Financeira: A proposta deverá apresentar um orçamento resumido, discriminando as despesas previstas e a justificativa para cada item orçamentário.

Parágrafo único. A relatoria do projeto verificará a pertinência e a correlação da aplicação dos critérios com o projeto apresentado, para fins de sua habilitação, devendo apresentar justificativa para os não utilizados.

Art 4º Cada projeto submetido ao FDDF/MPBA será designado a um relator, sorteado entre os membros do Conselho Gestor, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir um relatório sobre a proposta.

§1º Todos os integrantes do Conselho Gestor, exceto o Presidente, participarão do sorteio para a relatoria dos projetos em avaliação.

§2º Em projetos de maior complexidade, o relator sorteado poderá requerer à Presidência do Conselho Gestor a prorrogação do prazo para emissão do relatório sobre a proposta.

§3º Vencido o prazo mencionado no caput, sem a devida justificativa, a Presidência do Conselho Gestor poderá determinar a redistribuição entre os demais Conselheiros para emissão do relatório.

§4º A análise financeira da proposta, com foco na estimativa de custos, será realizada por uma equipe técnica constituída especificamente para esse fim, caso seja solicitada pela relatoria do projeto.

Art 5º O relatório será submetido ao plenário do Conselho Gestor para deliberação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente à sua conclusão.

Art. 6º O Conselho Gestor, após a leitura do relatório, decidirá sobre o projeto, podendo optar por:

I – habilitação do projeto;

II – solicitação de diligências complementares, com fixação de prazo para atendimento;

III – rejeição do projeto.

Art 7º Os projetos inicialmente não habilitados poderão ser reapresentados ao Conselho Gestor, desde que acompanhados de informações e documentos complementares que foram identificados como ausentes ou insuficientes na análise anterior.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DOS PROJETOS HABILITADOS

Art. 8º Os projetos previamente habilitados pelo Conselho Gestor serão divulgados no portal do FDDF, com a inclusão de informações mínimas que devem compreender:

- I – a área de atuação do projeto;
- II – o direito fundamental que se busca promover, proteger ou recuperar;
- III – o público-alvo beneficiado;
- IV – os objetivos principais do projeto;
- V – a entidade responsável pelo projeto; e
- VI – o valor estimado para a execução do projeto.

Art. 9º Quando houver disponibilidade de recursos pelo FDDF/MPBA, será convocada uma reunião ordinária para a seleção dos projetos habilitados que serão contemplados com o aporte financeiro do Fundo.

§1º No início da reunião, o Presidente do Conselho Gestor informará sobre os recursos disponíveis no FDDF/MPBA, os projetos habilitados e os pedidos expressos de vinculação de recursos por área temática.

§2º Na mesma reunião, serão selecionados tantos projetos habilitados quanto forem compatíveis com os recursos disponíveis do FDDF/MPBA.

Art. 10. A escolha dos projetos habilitados para serem financiados com recursos do FDDF/MPBA deverá ser justificada com base nos seguintes critérios objetivos:

- I – Alinhamento com prioridades estratégicas: Optar por projetos que estejam diretamente alinhados com o Plano Estratégico Nacional (PEN), o Plano Estratégico do MPBA, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e com as prioridades estabelecidas para o uso dos recursos do FDDF/MPBA;
- II – Potencial de impacto social: Priorizar projetos com maior capacidade de gerar benefícios significativos e mensuráveis na área de atuação, com base em indicadores de impacto social;
- III – Abrangência do público-alvo: Selecionar projetos que atendam ao maior número de beneficiários diretos e indiretos, com ênfase em grupos vulneráveis ou comunidades expostas a eventos extremos;
- IV – Viabilidade técnica e financeira: Considerar a solidez do plano de execução e a adequação do orçamento, avaliando a capacidade do projeto de ser implementado com os recursos disponíveis e dentro do cronograma proposto;
- V – Replicabilidade: Valorizar projetos que apresentem potencial de continuidade após o término do financiamento e que possam ser replicados em outras áreas ou contextos similares;
- VI – Inovação: Dar preferência a projetos que proponham soluções inovadoras para problemas sociais complexos, com abordagens ou metodologias diferenciadas;
- VII – Sustentabilidade: Considerar, sempre que aplicável, a capacidade de um projeto gerar impactos sociais, ambientais e econômicos positivos de forma duradoura e equilibrada. A análise da sustentabilidade deve abranger todos os seus aspectos, incluindo a continuidade das ações e a capacidade de adaptação a mudanças ao longo do tempo.
- VIII – Transversalidade: Avaliar, quando pertinente, a capacidade de um projeto integrar e promover múltiplos direitos fundamentais de maneira interconectada e simultânea. Essa análise deve considerar a interseção entre os direitos, a atenção às múltiplas vulnerabilidades e a articulação com políticas públicas integradas, alinhadas à atuação ministerial.

Art. 11. Na reunião para definição dos projetos habilitados que serão financiados com recursos do FDDF, o Conselho Gestor realizará uma análise comparativa dos projetos que melhor atendam aos critérios objetivos estabelecidos no art. 10. A avaliação será realizada por meio de um quadro comparativo, utilizando um formulário padronizado que permita a comparação detalhada dos projetos quanto ao cumprimento dos critérios definidos.

Parágrafo único. A escolha dos projetos será fundamentada em uma análise conjunta e objetiva dos critérios, considerando o grau de atendimento de cada projeto às premissas estabelecidas. Essa análise comparativa, registrada em formulário, garantirá a alocação dos recursos aos projetos com maior potencial de impacto, relevância e alinhamento estratégico com os objetivos do FDDF.

Art. 12. Os projetos habilitados que não forem selecionados para aporte de recursos permanecerão na lista de propostas elegíveis e continuarão a ser considerados nas reuniões subseqüentes até que sejam contemplados com recursos do Fundo.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA E REPASSE DE RECURSOS

Art. 13. Após a seleção do projeto habilitado para financiamento pelo Fundo por meio do Conselho Gestor, será celebrado um Termo de Parceria entre o FDDF/MPBA e a entidade proponente. O Termo de Parceria deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a seleção do projeto e deverá incluir:

- I – Condições de execução: Especificação das responsabilidades de cada parte, incluindo a descrição das atividades a serem desenvolvidas pela entidade proponente;
- II – Cronograma de execução: Estabelecimento de um cronograma detalhado que descreva todas as etapas do projeto, com prazos definidos para o início e conclusão de cada atividade;
- III – Metas e indicadores: Definição clara das metas a serem atingidas, acompanhadas de indicadores quantitativos e qualitativos que permitam a avaliação do progresso e dos resultados alcançados;
- IV – Cronograma de desembolso: Especificação do cronograma financeiro, detalhando as parcelas a serem liberadas, os respectivos prazos e as condições para cada liberação, vinculadas à execução das atividades e ao cumprimento das metas.

Art. 14. O repasse dos recursos será efetuado em parcelas, conforme o cronograma financeiro estabelecido no Termo de Parceria. A liberação de cada parcela estará condicionada à apresentação e aprovação dos relatórios de execução parcial, que deverão:

- I – Demonstrar o cumprimento das metas intermediárias estabelecidas;
- II – Apresentar a execução financeira da parcela anterior, incluindo comprovações de despesas;
- III – Relatar possíveis desvios ou dificuldades na execução e as medidas adotadas para corrigi-los.

Art. 15. As transferências de recursos do Fundo serão depositadas em uma conta bancária específica, aberta exclusivamente pela entidade para o gerenciamento dos recursos do projeto, vedada a combinação com outros fundos ou recursos da entidade proponente.

§1º A conta deverá ser utilizada exclusivamente para movimentações financeiras relacionadas ao projeto, garantindo total transparência e controle sobre a aplicação dos recursos.

§2º Caso a entidade contemplada seja ente público, não será exigida a criação de conta bancária específica, bastando o lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público.

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16. A execução dos projetos financiados pelo FDDF/MPBA deverá obedecer estritamente ao plano de trabalho aprovado, que inclui a realização das atividades, o cumprimento das metas estabelecidas e a execução financeira conforme o orçamento aprovado.

§1º Qualquer alteração no plano de trabalho, cronograma ou orçamento deverá ser previamente submetida à aprovação do Conselho Gestor, que analisará a viabilidade e justificativa para a modificação proposta.

§2º À entidade responsável pelo projeto incumbe a gestão correta e transparente dos recursos, bem como a entrega dos resultados pactuados, devendo manter registros detalhados e atualizados de todas as atividades e despesas.

Art. 17. A entidade responsável pelo projeto permitirá a fiscalização contínua pelo MPBA ou por auditores independentes contratados, que terão o direito de realizar visitas in loco, examinar documentos, entrevistar funcionários e solicitar quaisquer informações adicionais necessárias para assegurar a conformidade com o plano de trabalho e o uso adequado dos recursos.

§1º A fiscalização poderá ocorrer em qualquer etapa do projeto, sem aviso prévio, e seus resultados serão documentados em relatórios que poderão subsidiar decisões do Conselho Gestor.

§2º A entidade responsável pelo projeto deverá prestar todas as informações solicitadas de forma completa e tempestiva, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 18. Qualquer membro do Conselho Gestor é competente para instaurar, de ofício, um Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR) para investigar possíveis irregularidades na execução do projeto ou na prestação de contas.

§1º O PAR seguirá o rito previsto na Lei Estadual n. 12.209/2011, assegurando-se a devida instrução processual, o contraditório e a ampla defesa.

§2º Durante o PAR, poderão ser adotadas medidas preventivas, como a suspensão temporária dos repasses de recursos até a conclusão das apurações.

Art. 19. Comprovadas irregularidades na execução do projeto ou na prestação de contas, o Conselho Gestor poderá determinar a devolução total ou parcial dos recursos e aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – inabilitação da entidade para futuros financiamentos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º Na aplicação das sanções, serão levados em consideração:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os prejuízos causados ao FDDF/MPBA;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A multa será calculada com base no Termo de Parceria, variando entre 0,5% e 30% dos valores efetivamente repassados ao beneficiário, dependendo da gravidade da infração, sem prejuízo do ressarcimento integral do valor indevidamente aplicado.

§3º A imposição de qualquer sanção administrativa será formalmente motivada, com base em evidências e argumentos documentados, assegurando-se a plena transparência do processo decisório.

§4º O Conselho Gestor manterá um registro público das sanções aplicadas, para promover a transparência e a integridade na gestão dos recursos do FDDF/MPBA.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Conselho Gestor até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou atividade financiada, ou conforme estabelecido no cronograma do plano de trabalho do projeto, incluindo, no mínimo:

I – relatório detalhado das atividades realizadas;

II – demonstrativo financeiro da execução dos recursos, contendo receitas e despesas detalhadas;

III – comprovantes de despesas;

IV – outros documentos pertinentes, conforme solicitado pelo Conselho Gestor no momento da celebração da parceria.

§1º O Conselho Gestor avaliará as prestações de contas e poderá solicitar informações no decorrer da execução do projeto ou documentos adicionais para sanar eventuais dúvidas.

§2º A prestação final de contas será analisada por um Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho Gestor, de preferência o mesmo que fez a relatoria do projeto quando da sua habilitação, que emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de toda a documentação exigida.

§3º O Conselheiro designado para analisar a prestação de contas poderá solicitar o apoio da Superintendência de Gestão Administrativa, conforme previsto no art. 15 do Ato Normativo n. 30/2024.

§4º Caso as contas não sejam aprovadas, a entidade será notificada para apresentar esclarecimentos ou sanar as pendências em até 15 (quinze) dias. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na aplicação das sanções previstas no art. 19 desta Instrução Normativa.

Art. 21. O Conselho Gestor poderá solicitar a prestação parcial de contas em qualquer momento durante a execução do projeto, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a entidade apresente a documentação solicitada.

§1º O não atendimento injustificado à solicitação de prestação parcial de contas no prazo consignado poderá ensejar, a critério do Conselho Gestor:

I – suspensão do repasse de recursos;

II – rescisão da parceria firmada, com a devolução dos recursos ao Fundo;

III – aplicação das sanções administrativas previstas no art. 19.

§2º As hipóteses previstas no inciso II e III do parágrafo anterior dependem da comprovação de irregularidades na execução do projeto, após instauração de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Nos casos de destinação de bens ou recursos de pequeno valor, definidos como aqueles que, no total, não ultrapassem o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos, poderá ser adotado procedimento simplificado de prestação de contas.

Art. 23. O Conselho Gestor do FDDF/MPBA elaborará parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, avaliando o cumprimento do plano de trabalho.

Art. 24. A prestação de contas perante o Conselho Gestor do FDDF/MPBA não exime a entidade responsável pelo projeto de prestar contas ao Tribunal de Contas, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 25. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, conforme a legislação vigente, para apoio na execução, fiscalização, supervisão e prestação de contas dos projetos financiados pelo FDDF/MPBA.

DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 26. A entidade parceira deverá divulgar no seu portal oficial na internet ou em outros meios de comunicação, informações quanto à parceria firmada com o FDDF de forma expressa.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II – descrição do objeto da parceria;

III – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.

Art. 27. Na publicação e ação promocional relacionada a programa, projeto e ação financiados com recurso do FDDF/MPBA deverão constar o logotipo do Ministério Público do Estado da Bahia, juntamente ao selo do FDDF/MPBA, observados os procedimentos formais e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizados pela Secretaria Executiva do Fundo, salvo deliberação expressa em sentido contrário.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o beneficiário de recursos do FDDF/MPBA deverá informar previamente ao FDDF/MPBA a divulgação a ser feita, bem como observar o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 28. A cessão a terceiros dos resultados ou produtos obtidos em decorrência do programa, projeto ou ação custeado pelo FDDF/MPBA depende de autorização prévia e expressa do Conselho Gestor, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual.

Art. 29. Caso as atividades previstas no âmbito do programa, projeto ou ação custeado pelo FDDF/MPBA resultem em inventos, aperfeiçoamentos ou inovações de que possam obter privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em sistemas de informática, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e produtos intelectuais afins e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão ao Ministério Público do Estado da Bahia, salvo deliberação em contrário do Conselho Gestor.

Art. 30. O Ministério Público do Estado da Bahia poderá inscrever o programa, projeto ou ação custeado pelo FDDF/MPBA e os produtos deles decorrentes em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos, ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

Art. 31. Os casos omissos e eventuais dúvidas na interpretação desta instrução normativa serão resolvidos pelo Conselho Gestor, em conformidade com as normas vigentes e os princípios de transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 7 de novembro de 2024.

Andréa Scaff de Paula Mota

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do Ministério Público do Estado da Bahia

Augusto César Carvalho de Matos

Conselho Gestor do FDDF/MPBA

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes

Conselho Gestor do FDDF/MPBA

Rita Tourinho

Conselho Gestor do FDDF/MPBA

Rogério Luís Gomes de Queiroz

Conselho Gestor do FDDF/MPBA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0029167/2024-52. OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de licenciamento de Softwares Microsoft, com serviço de Software Assurance, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 08/11/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2024 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.